



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 114-A/2017

PROTOCOLO Nº:	014.473.427-0	PASTA CPE Nº:	2467
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 10429 de 03/08/1993		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 4084 de 25/08/1993		
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão		
VIGÊNCIA:	28/04/2017 a 28/04/2037		
ENDEREÇO:	Rua Mamborê, 1500		
BAIRRO:	Centro	MUNICÍPIO:	Campo Mourão
ÁREA TERRENO:	1.301,14	ÁREA EDIFICADA:	1.301,14
EDIFICAÇÃO:	ED02 - Área Coberta; ED03 - Escritórios, Depósito e Consultórios; ED04 - Área Coberta; ED05 - Área Coberta		
SITUAÇÃO DOMINIAL:	O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 16.711, em Campo Mourão - 1º Ofício de Registro de Imóveis.		
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ 743.086,66 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)		
UTILIZAÇÃO:	O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pelo(a) CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão para funcionamento do(a) 11ª Regional de Saúde.		
OBSERVAÇÃO:	<p>Esta cessão está sendo efetuada com fundamento no Decreto nº 6971/2013.</p> <p>Obrigações do Cessionário conforme descrito no Decreto Estadual 6971 de 21/01/2013 publicado diário oficial número 8881 de 21/01/2013, em seu Art.4º, inciso IV e VI: 1 - Fica o cessionário a responsabilidade pelo ressarcimento de danos a terceiros durante a cessão, bem como pela conservação, manutenção e pelo pagamento de taxas impostos, multas, emolumentos incidentes sobre os bens cedidos, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a ressarcimento. 2 - Fica ao cessionário a obrigatoriedade de contratar seguro predial com as coberturas necessárias a garantir o imóvel e ressarcimento de danos a terceiros durante toda vigência da cessão, tendo o Estado do Paraná como beneficiário da apólice de seguro. 3 - Não poderá ser utilizado para outros fins, nem ter transferida sua cessão a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, tornando-se a cedência, então, automaticamente sem efeito. 4 - Poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão. 5 - Quando da devolução do imóvel, fica o Cessionário obrigado a devolvê-lo em plenas condições de uso. 6. O CESSIONÁRIO obriga-se a: a) Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente. b) Permitir livre acesso de servidores da SESA e SEAP, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. c) Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão.</p> <p>2. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos: a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão. b) Se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto. c) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente. 3. Para que o CESSIONÁRIO possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá, em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Saúde. A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O CESSIONÁRIO deverá comprometer-se, ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra. 4. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de</p>		



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Coordenadoria de Patrimônio do Estado-CPE
Gestão Patrimonial de Imóveis



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 114-A/2017

indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.
Dados da Lei

Curitiba, 15 de Agosto de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

MICHELE CAPUTO NETO - SECRETÁRIO DE ESTADO
SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Carlos Rosa Alves - PRESIDENTE
CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão

EVANDRO LUIZ WISNIEWSKI - DIRETOR DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SESA - Secretaria de Estado da Saúde

FERNANDO GHIGNONE - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

MARTA CRISTINA GUIZELINI - COORDENADORA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência